



CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

CIRCULAR 002/CDA/2018

Assunto: - Emissão e Renovação de Crachás.

Prezados Colegas,

1. Dada a obrigatoriedade de apresentação de crachás identificativos para permitir a circulação em determinadas áreas restritas das Alfândegas, a Câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique emitiu a Circular **12/CDA/2013**.
2. Contudo, existem requisitos legais aprovados para a emissão e renovação de crachás.
3. Verdade é que, os membros da CDA têm vindo a ignorar estes requisitos, solicitando renovações de crachás sem que o processo esteja completo, dificultando o trabalho da equipa de colaboradores da CDA e não contribuindo para a organização da base de dados interna.
4. Pelo que, à partir da data de publicação da presente Circular, será vedada a renovação automática de crachás que não tenham obedecido aos requisitos legais para a sua emissão, como também, será vedada a emissão de qualquer crachás que não encontre-se em conformidade legal.
5. Assim sendo, a presente Circular visa persuadir a todos os membros da CDA a tomarem as devidas atenções com a emissão e a renovação dos crachás à partir da publicação da presente, pois, esta deverá observar estritamente o estabelecido pela Circular **12/CDA/2013**.

Maputo, 23 de Agosto de 2018



CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

Dr. Dixon Chongo
Presidente da Câmara Dos
Despachantes Aduaneiros de Moçambique